

LEI Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 1973.

(Dispõe sobre empréstimo para aquisição de equipamentos, abertura de crédito adicional, especial e dá outras providências).

EU, CLÁUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara municipal sancionou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - O Prefeito municipal, fica autorizado a contrair empréstimo, até o valor de Cr\$270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), sendo:

- a) - até Cr\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - "PASEP", instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/72 e Resolução nº 254, de 15/3/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A; e
- b) - até Cr\$54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros) de Instituição Financeira Oficial ou Particular.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de "UMA MOTONIVELADORA E UMA MÁQUINA CARREGADEIRA", ambas de fabricação nacional e novas, e, o Prefeito poderá assinar com o BANCO DO BRASIL S/A., e a FINANCEIRA, o contrato que for necessário à obtenção dos empréstimos, com as cláusulas de praxe, ado

Lei nº 42/73.

(02)

tadas por aquele estabelecimento bancário e financeira e
mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Moneta-
tário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive
a correção monetária e juros.

Domic

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também:

- a) - vincular em garantia do empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, parte das quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas; e
- b) - como garantias da operação de crédito, os equipamentos a serem adquiridos, poderão ser alienados fiduciariamente a Instituição Financeira, nos termos para efeito do artigo 66 e parágrafo da Lei Federal, nº 4.728, de 14/7/65, com as redações e normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 10/10/69.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo, abrirá no corrente exercício, crédito adicional, - especial, no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que consistirá por conta dos seguintes recursos:

- a) - Cr\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), produto do empréstimo de que se trata a letra "a" do artigo 1º, desta Lei;
- b) - Cr\$54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros), produto do empréstimo de que se trata a letra "b", do artigo 1º, desta Lei; e
- c) - Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com o EXCESSO DE ARRECADADO.

Lei nº 42/73.-

(04)

"FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL - AUXÍLIO RODOVIÁRIO ESTADUAL - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS" e outros recursos próprios.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 02 de outubro de 1973.

Doniz

Cláudio Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO e PUBLICADO COM AFILIAÇÃO NOS LUGARES DE COSTO E NA PREFEITURA MUNICIPAL E ARQUIVAMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL LOCAL.

Cláudio Ribeiro
SECRETÁRIO